



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo



**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA** que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS** devidamente inscrita no CNPJ n° 01.272.771/0001-09, situada na Praça Doutor Teixeira Brandão, n° 32 – Centro - Quatis/RJ, CEP: 27.410-190. E do outro lado, a **FARMÁCIA QUATIS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ n° 29.442.282/0001- 69, situada na Praça Doutor Teixeira Brandão, n° 100 - Centro – Quatis/RJ - CEP: 27.410-190, Centro, Quatis/RJ, representada pelo sócio, Sr. Thiago Sampaio de Araujo, brasileiro, casado, empresário, inscrito o CPF 053.457.217-00, residente na Rua João Batista da Silva, n° 60 – Barrinha – Quatis/RJ, na qualidade de CONVENIADA, celebram o presente Convênio, conforme cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O fornecimento pela CONVENIADA de produtos farmacêuticos, produtos naturais, fórmulas manipuladas, ou seja, medicamentos, produtos naturais e produtos de perfumaria comercializados em suas lojas aos colaboradores/empregados da CONVENENTE e seus dependentes, caracterizados como beneficiários.

**Parágrafo Primeiro:** a adesão a este convênio pelos funcionários da CONVENENTE se dará de forma voluntária, ou seja, o servidor da Câmara Municipal de Quatis tem a liberdade para aderir ou não a este convênio.

**Parágrafo Segundo:** os funcionários da CONVENENTE que aderirem de forma voluntária este convênio, poderão realizar compras na FARMACIA QUATIS na qualidade de clientes deste convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA: REGRAS DE USO

2.1 - A CONVENENTE estabelecerá um limite de crédito para cada beneficiário deste Convênio, conforme conveniência da CONVENIADA. O limite citado pode ser individualizado ou modificado.

**Parágrafo Primeiro:** A CONVENENTE deverá enviar para a CONVENIADA a relação dos empregados a serem atendidos através deste convênio, contendo nome completo, CPF, data nascimento, matrícula, limite de crédito para o convênio e



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo



promover sua atualização sempre que necessário, diretamente na FARMÁCIA QUATIS.

**Parágrafo Segundo:** No ato da compra o beneficiário deverá apresentar o documento de identificação, a CONVENIADA somente poderá efetuar vendas àqueles devidamente cadastrados e dentro do limite de crédito estipulado pelo CONVENENTE, mediante apresentação de documento de identificação.

## CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 - É obrigação de a CONVENENTE zelar pela transparência na presente relação contratual, devendo manter seus dados atualizados, inclusive em relação ao seu quadro societário, bem como realizar os pagamentos em dia conforme definido no presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - É obrigação da CONVENIADA zelar pela transparência na presente relação contratual, atendendo a CONVENENTE sempre quando for solicitado em dias úteis e horário comercial, através de pessoa de relacionamento qualificada por meios de voz e email.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigação da CONVENIADA no ato do atendimento solicitar apresentação de documento de identificação do portador, podendo esta negar o atendimento ao beneficiário que rejeitar-se a cumprir as normas de identificação impostas pela CONVENIADA.

**Parágrafo Segundo:** Os beneficiários da CONVENENTE terão direito a todos os descontos praticados na modalidade convênio, incluindo preços promocionais destacados em tablóides, TV, Rádio ou qualquer outro material de divulgação promocional no ato da efetivação da compra pelo beneficiário, e que pela parceria firmada terão direito, ainda, a um desconto especial de 10% para todos os produtos fornecidos pela CONVENIADA que não estiverem na lista de produtos promocionais, prevalecendo sempre o menor preço praticado pela CONVENIADA.

**Parágrafo Terceiro:** Fornecer ao beneficiário a via do cupom fiscal no ato da compra e manter em sua sede a primeira via do cupom vinculado das referidas vendas aos conveniados por um período de 03 (três) meses a contar a data da



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo



venda, não se responsabilizando após essa data por qualquer questionamento referente a compras por esse período.

**Parágrafo Quarto:** Notificar a convenente por pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência qualquer mudança no desconto fornecido conforme cláusula quarta, parágrafo terceiro, em razão de fatores econômicos e tributários que venham por qualquer razão comprometer a rentabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - A apuração das compras realizadas pelos beneficiários deste Convênio dar-se-á até o último dia de cada mês, contemplando as compras efetuadas até esta data, o pagamento do valor devido ocorrerá até 30 (trinta) dias após o fechamento.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento ocorrerá através de depósito ou boleto bancário, a ser efetuado pela CONVENIENTE à CONVENIADA, através do BANCO SICREDI - Agência 0710 - Conta Corrente 47315-7, na titularidade de FARMACIA QUATIS LTDA, podendo a forma de pagamento ser alterada a qualquer tempo pela CONVENIADA, mediante prévia notificação à CONVENIENTE.

**Parágrafo Segundo:** A cada apuração a CONVENIADA emitirá um relatório impresso e digitalizado discriminando as compras realizadas por cada beneficiário do Convênio.

**Parágrafo Terceiro:** Atrasos nos pagamentos superiores a 05 (cinco) dias implicarão na suspensão automática das vendas através deste convênio, que poderão a critério da CONVENIADA, ser restabelecidas imediatamente após a comprovação de quitação dos valores pendentes.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos ocorridos após a data estipulada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês, sendo apurado pro rata die e correção monetária pelo IPCA-IBGE.

**Parágrafo Quinto:** O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a CONVENIADA a realizar protesto do título em cartório, a qual a contratante deverá arcar com todas as custas inerentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo



## CLÁUSULA SEXTA: DA RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES

6.1 - Considerando que a CONVENIENTE é pessoa jurídica e tem como objetivo fornecer descontos de produtos adquiridos da CONVENIADA para seus colaboradores, conforme parágrafo segundo da cláusula quarta, as partes declaram que a relação contratual, esculpida no presente instrumento, não é de consumo, sendo abrangidas pelas normas do Direito Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - Este convênio entra em vigor na data da sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comunicado.

7.2 — Após a assinatura deste convênio, aquele que se encontrava anteriormente em vigência, perderá a sua validade, passando a vigorar integralmente todos os termos do presente.

## CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Não constituirá renovação ou renúncia mesmo tácita, a abstenção por quaisquer das partes no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe é assegurado neste instrumento.

8.2 - Caso qualquer cláusula ou condição deste convênio venha a ser declarada inválida ou inexecutável, por decisão judicial emitida por tribunal competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as restantes cláusulas e condições do convênio, que continuarão em pleno efeito e vigor.

8.3 - O presente convênio é assinado na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil e possui força de título executivo extrajudicial.

## CLÁUSULA NONA — PRIVACIDADE DE DADOS

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de proteção e privacidade de dados pessoais previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") e se comprometem a cumpri-las



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo



fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 As Partes deste convênio, irão implementar medidas de segurança técnicas e administrativas, eletrônicas e físicas, razoáveis para assegurar e proteger a privacidade e integridade de todas as informações de pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), quando em posse das Partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

9.3 As Partes acordam que haverá acesso a Dados Pessoais entre si durante a vigência do Convênio, devendo a Conveniada ("Operador") proteger os Dados Pessoais dos empregados da Conveniente ("Controlador") usando um padrão razoável de cuidado e cumprindo todos os requisitos exigidos pela LGPD. O Operador deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado.

9.4 O tratamento dos Dados Pessoais será limitado às atividades necessárias ao atendimento das finalidades de execução deste Convênio, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.5 As Partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros verificados sejam corrigidos adequadamente.

9.6 O Operador compromete-se a auxiliar o Controlador com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a LGPD, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.7 O Controlador terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Operador com as obrigações de proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o Operador possui perante a lei e este Convênio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo



9.7.1 Quando solicitado, o Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade quanto ao tratamento de Dados Pessoais.

9.8 O presente Convênio não transfere a propriedade de quaisquer dados do Controlador ou dos seus colaboradores para o Operador.

9.9 O Controlador não autoriza o Operador a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais estabelecido por este Convênio.

Quatis/RJ, 10 de maio de 2023.

Alex Miller Alves D'Elias  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Thiago Sampaio de Araujo  
Farmácia Quatis Ltda